

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com endereço na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, o Sr. Alex Sandro Martins de Lima e o Sr. Luís Augusto Sander, têm entre si, justo e contratado a **prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), no sistema de pós-pago, com fornecimento de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, e serviços de internet móvel para 70 (setenta) unidades de celulares, além de serviço de plano de dados para 10 (dez) unidades de tablets (apenas chip), por um período inicial de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial 028/2016, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 028/2016**, ao processo **CIASC 2609/2016**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital de Pregão Presencial 028/2016 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), no sistema de pós-pago, com fornecimento de 70 (setenta) aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, e serviços de internet móvel para 70 (setenta) unidades de celulares, além de serviço de plano de dados para 10 (dez) unidades de tablets (apenas chip), por um período inicial de 12 (doze) meses**, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal estimado de R\$9.085,00** (nove mil e oitenta e cinco reais), sendo o **valor anual global estimado de R\$109.020,00** (cento e nove mil e vinte reais), de acordo com os valores unitários abaixo:

Processo CIASC nº 2609/2016 - Pregão Presencial 028/2016

1

CIASC
Visto Jurídico

ASSINAMENTO E CONTRATAÇÃO
VIVO S.A.

GOV. DES. CAT.

1. Serviço de Telefonia Móvel por mês para o grupo de 70 linhas

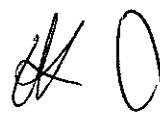







Valores estimados para acesso a Serviço de Telefonia Móvel por mês para o grupo de 70 linhas					
Tipo de Serviço	Quant. Mensal	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Assinatura Mensal	70	Acesso	R\$1,40	R\$98,00	R\$1.176,00
Tarifa zero INTRA-GRUPO	70	Acesso	R\$10,00	R\$700,00	R\$8.400,00
Módulo Gestor Online	70	Acesso	R\$0,50	R\$35,00	R\$420,00
VC1 - INTRA-REDE	3000	Minuto	R\$0,24	R\$720,00	R\$8.640,00
VC1 - para OUTRAS	4000	Minuto	R\$0,24	R\$960,00	R\$11.520,00
VC1 - para FIXO	5000	Minuto	R\$0,24	R\$1.200,00	R\$14.400,00
VC1 - INTRA-REDE em ROAMING	100	Minuto	R\$0,24	R\$24,00	R\$288,00
VC1 - para OUTRAS em ROAMING	100	Minuto	R\$0,24	R\$24,00	R\$288,00
VC1 - para FIXO em ROAMING	100	Minuto	R\$0,24	R\$24,00	R\$288,00
VC2 - INTRA-REDE	200	Minuto	R\$0,24	R\$48,00	R\$576,00
VC2 - para OUTRAS	200	Minuto	R\$0,70	R\$140,00	R\$1.680,00
VC2 - para FIXO	200	Minuto	R\$0,50	R\$100,00	R\$1.200,00
VC3 - INTRA-REDE	200	Minuto	R\$0,24	R\$48,00	R\$576,00
VC3 - para OUTRAS	200	Minuto	R\$0,70	R\$140,00	R\$1.680,00
VC3 - para FIXO	200	Minuto	R\$0,50	R\$100,00	R\$1.200,00
SMS	1000	Unidade	R\$0,22	R\$220,00	R\$2.640,00
Pacote de dados 5GB para 4G (LTE)	70	Acesso	R\$56,30	R\$3.941,00	R\$47.292,00
Valor Estimado Total (R\$)				R\$8.522,00	R\$102.264,00

2. Plano de Dados para Tablets

Valores Estimados para Plano de Dados para Tablets					
Tipo de Serviço	Quant.	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Plano de Dados com franquia de 5GB de download.	10	Acesso	R\$56,30	R\$563,00	R\$6.756,00

- 3.2 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.3 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional

2

de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.
- 3.6 - A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o desconto oferecido poderá ser aumentado, de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, a fim de que sejam mantidas as vantagens da Administração, adquiridas quando da licitação.
- 3.7 - Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais/faturas, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
 - I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;

- IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.
- VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.6.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.6.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.7 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.8 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: (nfe@ciasc.sc.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Presencial 028/2016 e neste contrato;
- 6.2 - Caberá à CONTRATADA, consoante às disposições da Lei nº. 9.472/97 e demais legislação pertinente assegurar ao CONTRATANTE a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados;


4

The block contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Visto Jurídico' below it. To the right of this stamp are two more circular stamps: one from 'EMPRESAS PUBLISHAMENTO E LONDRAS VIVO S.A.' and another from 'GOV. DE S. CATARINA' with the name 'SILVIO' visible. There are also some additional handwritten marks and a signature on the far right.

- 6.3 - As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da CONTRATADA, em quantidade e tipos, de acordo com a proposta da CONTRATADA, que deverão ser entregues inicialmente ao CONTRATANTE, em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01 (um) chip (SIM CARD), 01 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01 (um) manual de instrução em português;
- 6.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos aparelhos móveis, acessórios e chips pelo responsável em acompanhar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.3.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.4 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 6.6 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz;
- 6.7 - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, junto àquele, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, capacitado para orientar e prestar soluções para as questões técnicas e outras para o fiel cumprimento das obrigações do contrato;
- 6.8 - Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços

5

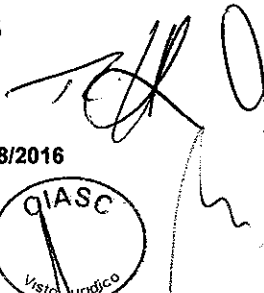













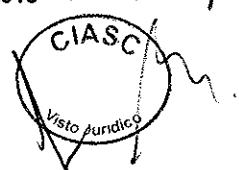


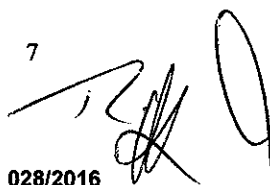

- e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato;
- 6.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.10 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.11 - Apresentar, mensalmente, fatura consolidada, em papel ou meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços, nos termos da planilha definitiva apresentada ao final do certame;
- 6.12 - Apresentar, mensalmente, fatura com detalhamento individual de cada linha, em papel ou meio eletrônico padrão FEBRABAN, no formato de planilha eletrônica, com todas as despesas/custos, nos termos da planilha definitiva apresentada ao final do certame;
- 6.13 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.14 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de prévia solicitação;
- 6.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.16 - Atender às solicitações emanadas de representante credenciado do CONTRATANTE, de imediato, corrigindo, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços;
- 6.17 - Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, roaming internacional, devendo ainda repassar a este, listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha do CONTRATANTE;
- 6.18 - Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em Redes de outras Operadoras desse serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitida pela CONTRATADA;

6

- 6.19 - Providenciar, os serviços referentes à troca de chips, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 6.20 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado, mediante prévia solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
- 6.21 - Manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas disponibilizadas ao CONTRATANTE. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- 6.22 - Assumir a responsabilidade de capacitar a cada renovação de contrato, a equipe de colaboradores do CONTRATANTE com os novos recursos tecnológicos, por meio de transferência de tecnologia quanto à configuração de serviços (aparelhos), devendo permanecer o número atual;
- 6.22.1 - Os aparelhos, para manter a atualização tecnológica, e a critério do CONTRATANTE, poderão ser substituídos a cada renovação contratual. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- 6.23 - Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pelo CONTRATANTE, mediante expressa solicitação deste;
- 6.24 - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características, ou similar, a pedido do CONTRATANTE.
- 6.25 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.26 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados neste contrato.
- 6.27 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.28 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 6.29 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos

7



de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento/serviços.

- 6.30 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.31- Assegurar, durante o prazo da prestação dos serviços, os reparos ou substituição necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.32 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 6.33 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.34 - Manter atualizadas as condições de habilitação e contratação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp for CIASC with the text 'Visto Jurídico' below it. To its right are two large, overlapping handwritten signatures. Further right are two circular official stamps: one from 'PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA S.A.' and another from 'GOV. DE S. CATARINA'. At the bottom right, there are two more handwritten signatures.

VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 7.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
 - 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
 - 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
 - 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

9

The image shows several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a signature over a circular stamp that reads 'CIASC' and 'Setor Jurídico'. To the right, there are two circular stamps: one from 'VIVO S.A.' with the text 'CONTRATO DE PRECATORIO DE PAGAMENTO E CONTABILIZACAO' and another from 'GOV. DE S. CATARINA' with the text 'GOV. DE S. CATARINA' and 'SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS'. There are also two more handwritten signatures on the right side.

- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
 - b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
 - c) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

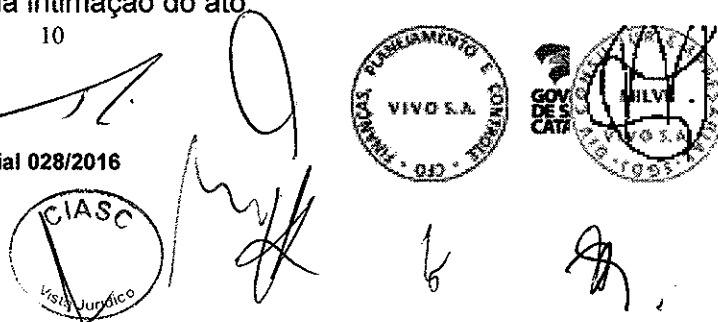
Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10



Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 2609/2016 - Pregão Presencial nº. 028/2016**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

11

Processo CIASC nº 2609/2016 - Pregão Presencial 028/2016

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp for 'CIASC' with 'Visto Jurídico' written below it. To its right are several large, overlapping handwritten signatures. Further right are two circular official stamps: one for 'FISCAMENTO E FISCALIZAÇÃO' and 'VIVO S.A.' and another for 'GOV. DE S. CATARINA' with 'CIASC' and 'VIVO S.A.' visible. There are also some smaller, less distinct signatures and marks on the right side.


CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2017.

Pelo Contratante:



Ivan Cesar Ranzolin
Presidente

Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

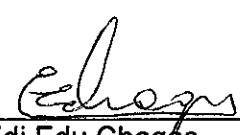
Pela Contratada:


Alex Sandro Martins de Lima
Representante Legal

Testemunhas:


João da Silva Mattos
Gerente Administrativo


Luís Augusto Sander
Representante Legal


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro

